

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU – SC.**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

A empresa **ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.895.771/0001-33, com sede na Avenida Ipiranga, Nº 7464, conjunto 1005, bairro Jardim Botânico, CEP: 91530-000, Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item 7.5.1 do Edital, em face da decisão que classificou as propostas das licitantes TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA. e CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., a fim de que sejam respeitados os princípios da igualdade e da vinculação ao edital.

1. DOS FATOS E DO DIREITO

A Câmara Municipal de Blumenau, instaurou o processo licitatório de CONCORRÊNCIA nº 01/2024, visando “*contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda.*”

Dando prosseguimento ao certame, no dia 06 de novembro de 2024, realizou-se a segunda sessão do certame à abertura dos envelopes nº 2 e a realização do cotejo entre as vias identificadas e não identificadas, disponibilizando-se a pontuação, publicando-se a seguinte tabela:

LICITANTE	ENVELOPE 1	ENVELOPE 3	TOTAL	
Agência Invente	103,5	42	145,5	DESCCLASSIFICADA
Agência Tempo Brasil	143,5	42	185,5	CLASSIFICADA
Agência E21	96,25	42	138,25	DESCCLASSIFICADA
Agência Hubriação	139,5	42	181,5	CLASSIFICADA
Agência Tiriva	120	42	162	DESCCLASSIFICADA
Agência Engenho de Ideias	132,5	42	174,5	CLASSIFICADA

Ocorre que, analisando a documentação das licitantes Recorridas, razão não há para a manutenção no certame, ante os descumprimentos ao que determina o edital, o que, *data venia*, não observado pela Comissão Especial de Licitação, exurgindo, então, o exercício do direito da recorrente em buscar a reforma da decisão proferida, para que as Recorridas sejam declaradas desclassificadas do certame, nos termos do que determina o próprio instrumento convocatório.

Passemos às razões de recurso.

2. DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO

α. QUANTO AO ENVELOPE 3 – DAS LICITANTES TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA. e CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

Senhora Presidente da Comissão Especial de Licitação, ambas as Recorridas não demonstram às respectivas capacidades o que exigido nos itens 4.4.2.5.6 e 4.4.2.5.7, considerados como critérios de avaliação, nos termos do item 4.4.2, a saber:

4.4.2. Como critérios de julgamento serão considerados pela Subcomissão Técnica as seguintes características pertinentes aos quesitos técnicos a que se referem:

4.4.2.5.6. as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato; e

4.4.2.5.7. a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas que serão colocadas pela licitante à disposição do Poder Legislativo, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

Contudo, apesar da não apresentação e comprovação de dois itens acima que influenciam o julgamento das propostas, sendo eles características pertinentes aos quesitos técnicos e que influenciam as respectivas notas, ambas foram agraciadas com as notas máximas de todos os avaliadores, ou seja, ambas as Recorridas galgaram 42 (quarenta e dois) pontos.

Essa pontuação máxima às Recorridas é impossível, uma vez que os itens 4.4.2.5.6 e 4.4.2.5.7 correspondem a 30% (trinta por cento) da nota da Capacidade, que tem 07 (sete) critérios de avaliação, ao todo, listados no edital, em seu item 4.4.2.5 e seus subitens.

Exercitemos: se a nota máxima para capacidade era 7, e são 3 avaliadores, a totalização de pontos alcança 21 pontos. Se cada item corresponde a 1 ponto, deveriam ter sido descontados 6 pontos de cada uma das duas licitantes..

Assim, **requer-se** a revisão dos pontos das recorridas para que sejam à Tempo Brasil atribuídos 179,5 pontos e à Criação, 175,5 pontos.

b. QUANTO AO ENVELOPE 1

i. DA LICITANTE TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.

1. Da apresentação de redes sociais patrocinadas, contrariando o edital e esclarecimento – Descumprimento do princípio da vinculação ao edital

Como é sabido, os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas vinculam as licitantes e o Órgão Licitante. Assim, os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo licitatório, assim como as respostas às impugnações ao edital, têm efeito aditivo e vinculante, à medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho ressalta que:

É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela

própria Administração. (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529)

Assim prescrevem também diversos enunciados jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (TCU), abaixo exemplificados:

Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. (Acórdão 179/2021-TCU-Plenário)

Assertiva de pregoeiro, em sede de esclarecimentos, tem efeito vinculante para os participantes da licitação. A inobservância, pelo pregoeiro, da vinculação de sua resposta ao instrumento convocatório pode levar a sua responsabilização perante o TCU. (Acórdão 915/2009-TCU-Plenário)

Dito isto, necessário rememorar que em um pedido de esclarecimento, que versou sobre a possibilidade de se utilizar mídia paga nas redes sociais, o Órgão Licitante respondeu que não seria possível, a saber:

6) Na Estratégia de Mídia e Não Mídia, podemos incluir mídia paga em canais que não apresentam valor tabelado, como redes sociais (Facebook, Instagram, etc.),



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

programática e redes de pesquisa (Google)? R: Não. Em caso de resposta afirmativa, devem ser consideradas a compra via fornecedor, ou compra direto com a plataforma (Google, Facebook)?

Senhora Presidente, a resposta ao esclarecimento foi extremamente direta e enfática, não abrindo campo para qualquer interpretação!

A Recorrente, e a Licitante Criação, seguiu essa orientação, utilizando para o meio *internet* somente a compra de espaços (*web banners*) diretamente com veículos. Seguindo o esclarecimento, a recorrente utilizou peças em redes sociais somente de maneira orgânica, sem mídia paga.

Por sua vez, a Recorrida Tempo Brasil simplesmente ignora completamente essa orientação, utilizando peças impulsionadas nas redes sociais, o que totalmente proibido. Vejamos as provas do que aqui alegado:

Nas redes sociais, o objetivo da campanha é alcançar e engajar o maior número possível de pessoas residentes em Blumenau e para atingir esse objetivo, propomos a veiculação de conteúdos patrocinados nas principais plataformas de mídia digital: Facebook, Instagram e YouTube, por um período de 30 dias consecutivos. Para embasar a escolha

Os anúncios dessa campanha, em formato estático – post e story e dois vídeos de 30" – um deles será o mesmo veiculado na TV e outro em formato de reels produzido através da ação presencial que falaremos mais à frente, serão adaptados para cada tamanho e formato, garantindo a veiculação otimizada em todos os posicionamentos disponíveis nas plataformas. O investimento estimado para essa ação é de R\$ 7.200,00 e o retorno previsto é de 1.800.000 impressões. Para o Youtube utilizaremos uma campanha de alcance com

Este desrespeito à resposta ao pedido de esclarecimento leva à desclassificação da Recorrida. A isto deve-se somar que ela buscou uma indevida vantagem competitiva às demais licitantes que respeitaram o estabelecido, como a Recorrente.

Comprova-se, então, que HÁ DESCUMPRIMENTO DO EDITAL, pois que as respostas aos questionamentos SEMPRE SÃO VINCULANTES e passam a ser parte integrante do Edital, como nos ensina a doutrina de Marçal Justem Filho pautada em decisões do STJ, que se somam ao o que acima exposto:

2.3.4.3) Esclarecimentos posteriores e vinculação

Por outro lado, as respostas a esclarecimentos solicitados pelos interessados apresentam cunho vinculante para a Administração. Isso significa a impossibilidade de certa interpretação para o edital e, depois, pretender ignorar seu entendimento pretérito. Nesse sentido, já se decidiu que "A resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante; desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital." (STJ, RESP nº 198.665/RJ, rel. Min. Ari Pargendler)

Nem mesmo o princípio da vinculação ao edital autoriza solução diversa, a qual se impõe também como derivação do princípio da moralidade.

...

3) Esclarecimentos prestados pela Administração

É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração. Nesse sentido, já decidiu o STJ, em julgado em que se afirmou que "A resposta de consulta a respeito de cláusula do edital de concorrência pública é vinculante. Desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital." (RESP no 198.665/RJ, rel. Min. Ari Pargendler)

...

A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há

diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação.

E os Esclarecimentos prestados pela Comissão foram dados a conhecer aos licitantes, conforme previsto no subitem 9.6 do Edital, o que os tornou vinculantes ao Edital, não podendo ser desconsiderados, descumpridos ou terem, agora, interpretação diversa do que foi neles respondido, nos termos da doutrina e das decisões judiciais do STJ acima transcritas, até mesmo porque era obrigação dos Licitantes atentarem para estas particularidades dos Esclarecimentos, assim como a Recorrente e a licitante Criação praticaram.

Deste modo, **requer-se** seja a Recorrida desclassificada por descumprimento do Edital e por ter obtido vantagem ilegal no julgamento da sua Proposta Técnica, conforme os Esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitações aos concorrentes, nos termos dos subitens 4.4.1 e seus subitens do Edital e porque violou ainda os princípios da moralidade e da isonomia previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 da CF/88.

2. Da apresentação de Reels como uma peça de mídia. Vedação editalícia.

Como acima exposto, as peças em redes sociais não podem ser patrocinadas, a Recorrida comete um erro grave ao apresentar um reels como uma das 4 (quatro) peças de mídia na Ideia Criativa. Vejamos:

São duas pelo tipo de não mídia, sendo o slogan e o assistente virtual Otto e quatro pelo tipo de mídia, sendo um VT de 30 segundos para a TV, um jingle de 30 segundos para a rádio, um anúncio de meia página para o jornal e um reels, para a internet, conforme os meios definidos pelo briefina.

Intrigante que somente a Recorrida teve essa interpretação e essa ação de descumprimento ao instrumento convocatório, visto que a as demais, incluindo a Recorrente e licitante Criação tiveram o mesmo entendimento ao uso de redes sociais somente na modalidade orgânica.

Assim sendo, ao apresentar um reels dentro das 04 (quatro) peças de mídia pagas, ela deve ser desclassificada, o que **se requer**, diante do não uso da modalidade orgânica (não mídia) e não mídia patrocinada, nos termos dos subitens 4.4.1 e seus subitens do Edital e

porque violou ainda o princípio da vinculação ao edital previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 da CF/88.

3. Da apresentação de peças que não constam na tabela referencial

Segundo o edital, deveria ser utilizada a tabela específica do Órgão Licitante para os custos internos, nos seguintes termos:

4.2.3.1.5 na formulação do quesito campanha simulada, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente da Câmara Municipal de Blumenau;

Além do que acima destacado, houve um questionamento a respeito:

(7) Sobre os itens 4.2.3.1.5 e 5.6.1: Vocês informam que as agências deverão usar a Tabela de Preços Referencial da própria Câmara Municipal para valorar as criações. Está correta esta afirmação uma vez que os valores de criação são referenciados pela Tabela SINAPRO/SC, que é a tabela de referencial de mercado da atividade publicitária?

R: Sim.

Assim, ao contrário do que praticado pela Recorrente, que cautelosa, para que as peças utilizadas na campanha fossem peças que constassem na tabela, que limitou, de certa forma a oferta de peças, utilizando-se somente as que nela contidas, a Recorrida traz peças na campanha que não são encontradas na tabela, tornando impossível, nos termos do edital, apontar os seus respectivos custos internos de criação, sob pena, de como de fato ocorrido, se violar uma regra comezinha. Explica-se.

A Recorrida apresentou o seguinte:

- Jingle: consta apenas “Spot (texto com enredo)”
- Personagem: não existe na tabela
- Cadeiras e mesas da ação: não existe na tabela
- Chatbot WhatsApp: não existe na tabela

Resta flagrante a houve quebra de isonomia e de vinculação ao edital, diante do fato de que a Recorrida não observou a Tabela Referencial da Câmara, constante no Anexo III, do edital.

Agindo assim, a Recorrida apresentou um leque diferenciado de peças não previstas na tabela.

Não bastasse a exigência editalícia, devidamente grifada, aliás, no corpo do instrumento convocatório, houve reforço em a um esclarecimento, que versou sobre o uso de tabela própria do Órgão Licitante e não àquela do Sinapro. Vejamos:

h) Na linha “Total dos custos de produção dos serviços internos”, não entendemos o que seriam os “serviços internos”. Um filme, por exemplo, não é um serviço interno, mas uma peça produzida com fornecedor externo, mas que tem custo de produção. Onde devem ser informados os valores de produção de peças produzidas com fornecedores externos? **R: Obrigação**

prevista no Termo de Ajustamento de Conduta n. 0002/2018/14PJ/BLU celebrado entre a Câmara e o MPSC veda a contratação de qualquer serviço que não esteja contemplado na Tabela Referencial da Câmara, conforme previsto no item 1 do edital.

i) Está correto o entendimento de que, caso seja necessário apresentar custos internos, **NÃO** deve ser utilizada como referência a tabela do SINAPRO-SC, mas sim a tabela de preços do Anexo III?

Resposta: Sim.

Diante do que exposto, a Recorrida deve ser desclassificada, o que **se requer**, nos termos dos subitens 4.4.1 e seus subitens do Edital e porque violou ainda o princípio da vinculação ao edital previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 da CF/88.

4. Da apresentação de quantidade de peças que extrapolam o limite do edital.

A Recorrida, na sua Ideia Criativa apresenta as seguintes peças:

- Peça 1: VT de 30"
- Peça 2: Jingle de 30"
- Peça 3: Anúncio de ½ página
- Peça 4: Reels

- Peça 5: Slogan
- Peças 6 e 7: Personagem + Assistente virtual. São duas peças: o "personagem" é um item que está nas demais peças e a parte de "assistente virtual" se encontra na execução de peça, sendo necessário apresentar toda a parte estrutural das perguntas.

Vejamos:

acolhedora e integrada ao cotidiano das pessoas, reforçando que suas demandas são importantes e serão devidamente atendidas.

Para transmitir essa ideia, criamos o slogan da campanha, uma frase que sintetiza todo esse significado: "Ouvidoria da Câmara de Blumenau - Aqui, sua voz tem vez". O slogan foi criado para comunicar de forma concisa e impactante a essência da campanha, reforçando a ideia de que a ouvidoria da Câmara é um espaço onde o cidadão é ouvido e valorizado. A escolha de "Aqui" estabelece a proximidade do serviço com a população, enquanto "sua voz tem vez" transmite que cada manifestação é importante e que as demandas dos cidadãos têm relevância no processo legislativo. Essa frase sintetiza o papel da Ouvidoria como um canal acessível e eficiente, convidando as pessoas a participarem de forma ativa, sem burocracia ou barreiras. Dessa forma, o slogan complementa a estratégia de criar uma comunicação leve, acolhedora e focada em aproximar o cidadão do poder legislativo.

Com esse conceito central em mente, nossa estratégia de comunicação vai além do slogan e se expande em um plano completo para alcançar de forma eficaz toda a população de Blumenau. Com o intuito de estabelecer uma conexão direta e empática com os blumenauenses, nossa estratégia de comunicação abrange peças para TV, rádio, jornal, internet e mídia exterior, incluindo uma ação que levará a ouvidoria diretamente ao cidadão. A combinação desses meios visa maximizar o alcance da campanha.

Para gerar identificação com o público e facilitar o engajamento, criamos um personagem que vai personificar a ouvidoria da Câmara de Blumenau. Otto simboliza o papel acolhedor e disponível da ouvidoria, estando presente em peças publicitárias e também no atendimento à população através de um chatbot integrado ao WhatsApp, criando uma nova experiência interativa e moderna.

Além de ser um nome curto, marcante e facilmente memorável, a escolha do nome Otto tem uma justificativa histórica relevante: homenagem ao Dr. Hermann Bruno Otto Blumenau,



CURI E ARAUJO

Advogados e Consultores

Na campanha sugerida para a Câmara de Vereadores de Blumenau, elementos da estratégia norteiam a criação da identidade visual. Usaremos as cores institucionais, azul e amarelo, aplicadas em detalhes como slogan e rodapés, enquanto o destaque será nas pessoas e cenários da cidade, além do personagem Otto em 3D e mockups das formas de comunicação da ouvidoria.

Quatro personas representarão a diversidade da população em palcos da cidade: um homem negro de 35 anos em frente ao Teatro Carlos Gomes, uma mulher de 60 anos com cabelos grisalhos em frente à Câmara, um jovem loiro cadeirante de 20 anos na Ponte Adolfo Konder (Rua República Argentina) tendo ao fundo uma vista da torre da Catedral São Paulo Apóstolo, e uma mulher de 25 anos com celular na Praça Victor Konder. Essas imagens reforçam a ideia de inclusão e representatividade, conectando a campanha aos cidadãos de maneira visualmente atrativa e familiar.

Sendo o serviço da ouvidoria relevante para todo blumenauense, a mensagem da campanha será amplamente difundida pelo território da cidade, contendo uma abrangência de meios pelo período de 30 dias. Com o ano base da campanha simulada definido como 2024, estabelecemos que ela ocorrerá entre os dias 1º e 30 de novembro. Essa escolha foi feita para anteceder o período festivo, quando a população tende a estar mais dispersa devido às comemorações.

Os meios tradicionais, como televisão, rádio e jornal tradicionalmente fazem parte da rotina das pessoas, tendo sua credibilidade mais do que firmada através do tempo.

Sendo assim, um vídeo institucional de 30 segundos, apresentado por Otto, vai circular na TV aberta e por assinatura, bem como na TV legislativa. O VT conta com recursos de acessibilidade, com legenda e libras e recursos interativos, permitindo que o telespectador leia o QR code em tela e seja automaticamente redirecionado ao canal da ouvidoria no WhatsApp. O mesmo material será publicado no Youtube da Câmara de Blumenau e adaptado para as redes sociais, garantindo um amplo alcance e aproveitamento.

Para a rádio, bem como em plataformas de streaming de músicas, será produzido um jingle. Animado, divertido e estratégico, o material combina memorização e conexão emocional, tornando a mensagem mais memorável. O jingle, com uma melodia simples e marcante, ajuda a fixar o slogan e os valores da campanha na mente dos cidadãos, criando uma identidade sonora forte. Além disso, a música desperta sentimentos positivos e pode incorporar elementos regionais, aumentando a identificação do público.



R. Antônio Luz, 255 | Ático
Centro Empresarial Hoepcke
Florianópolis/SC | CEP 88010-410
Tels.: (48) 3223.3961 | 3324.2467 | 3224.7421
www.curiearaujo.com.br

Assistente virtual Otto: A personificação da Câmara Municipal de Blumenau aparecerá nas peças da campanha representado em um modelo 3D com um estilo de animação ilustrado. Otto tem uma aparência simpática e convidativa, seu design tem proporções destacadas e características simplificadas, típicas de animações voltadas para um público amplo, com um tom amigável e acessível.

O personagem exibe um sorriso confiante e amigável, com sobrancelhas arqueadas, o que transmite uma sensação de simpatia e otimismo. Os olhos castanhos são grandes e brilhantes, um traço comum em personagens animados que buscam parecer acessíveis e expressivos. Seus cabelos castanhos claros são curtos e bem arrumados. Ele veste uma camisa social azul clara, com mangas dobradas, transmitindo uma imagem acessível, leve e descontraída, calça jeans e tênis, formando um visual casual, mas arrumado, mostrando que está pronto para auxiliar o cidadão.

Na prática, Otto é um assistente virtual, ativado a partir do recebimento de uma mensagem no WhatsApp da ouvidoria. Interagindo com as peças da campanha, o cidadão chega ao Otto já com uma mensagem pré-definida: "Olá, gostaria de registrar uma manifestação" e Otto prontamente responde:

"Bem-vindo à Ouvidoria da Câmara Municipal de Blumenau! Eu sou o Otto, e estou aqui para garantir que sua voz tenha vez.

A participação do cidadão no legislativo é fundamental para representar os interesses da nossa comunidade e melhorar os serviços públicos.

Que tipo de manifestação você gostaria de registrar?

1. Dúvida
2. Denúncia
3. Elogios
4. Reclamação
5. Sugestão."

Para cada opção, Otto tem uma resposta e posicionamentos adequados. A partir do desdobramento das respostas do cidadão, Otto agradece e a manifestação fica registrada para seguir os trâmites conforme os processos da ouvidoria.

Senhora Presidente, esclarece-se que uma peça é o personagem, a ilustração em si; outra é a peça em que ele vai funcionar.

A Recorrida utiliza no descritivo da Ideia Criativa tanto o personagem em si quanto a peça do *Chatbot* WhatsApp, o que configura mais de uma peça de não mídia, alcançando a 7ª no total, descumprindo o que determinado no item 4.2.2.3 do instrumento convocatório, que assim determina:

4.2.2.3. Ideia criativa: apresentação em, no máximo, seis páginas de papel tamanho A4, de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, **limitadas a seis peças**, sendo quatro por tipo de mídia e dois por tipo de não mídia. Faz parte da ideia criativa o slogan e as peças que a corporificam. – Grifamos.

Diante do que exposto, a Recorrida deve ser desclassificada, o que **se requer**, nos termos dos subitens 4.4.1 e seus subitens do Edital e porque violou ainda o princípio da vinculação ao edital, disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 da CF/88.

5. Da utilização de tabelas de veículos com valores diferentes dos vigentes

Senhora Presidente, o edital determina o seguinte:

4.2.3.1.6. na simulação de mídia, a licitante deve considerar os valores reais das tabelas vigentes na data de publicação do edital, de preços dos veículos de comunicação;

4.2.3.1.7. não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação;

...

4.2.3.1.9. será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial.

Ocorre que se detectou na estratégia de mídia e não mídia da Recorrida divergências de dados em relação às tabelas dos veículos, a saber:

Meio Rádio: As Rádio Menina FM, Rádio Atlântida FM, Rádio 90FM, Rádio CBN, Rádio Antena 1, Rádio Clube, Rádio Mix, Rádio Jovem Pan e Rádio União FM foram citadas que a escolha de horários para as veiculações seriam entre 06h e 00h. Porém nenhuma das tabelas das rádios citadas acima constam a opção de veiculação neste período.

Abaixo o que apresentado pela Recorrida:

Rádio Menina FM, Rádio Massa FM, Rádio Atlântida FM, Rádio 90 FM, Rádio CBN, Rádio Antena 1, Rádio Clube, Rádio Mix, Rádio Jovem Pan, Rádio União FM e Web Rádio Zero80. O jingle de 30 segundos marcante e memorável, será veiculado continuamente ao longo de 30 dias, com uma média de 6 a 7 inserções diárias entre 06h e 00h, totalizando 204 inserções e uma expectativa de alcançar 150.000 ouvintes diariamente. O valor contemplado para este meio é de R\$ 35.452,99, representando 21,43% da verba de mídia.

Jornal: O jornal impresso, apesar da ascensão dos meios digitais, continua a ter um papel

Apresentam-se as Tabelas de 4 dos veículos para referência:



CURI E ARAUJO
Advogados e Consultores

RADIO 90 FM BLUMENAU - BLUMENAU

Rotativo / Indeterminado 06h às 19h	7"	15"	30"	45"	60"
	R\$ 125,00	R\$ 187,50	R\$ 250,00	R\$ 425,00	R\$ 500,00

DETERMINAÇÃO: ACRECENTAR 30% AO VALOR DA TABELA
TABELA DE CONVESÃO:

1. DETERMINAÇÃO.....30% DE ACRÉSCIMO

RÁDIO JOVEM PAN BLUMENAU - BLUMENAU

REFERENCIAL TABELA DE PREÇOS:

Rotativo / Indeterminado 7h às 19h	7"	15"	30"	45"	60"
	R\$ 127,40	R\$ 182,00	R\$ 260,00	R\$ 390,00	R\$ 520,00

DETERMINAÇÃO: ACRECENTAR 30% AO VALOR DA TABELA

TABELA DE CONVESÃO:

1. DETERMINAÇÃO30% DE ACRÉSCIMO
2. TESTEMUNHAL100% DE ACRÉSCIMO

TABELA DE PREÇOS VIGENTE DE JANEIRO 2024 A DEZEMBRO 2024



A RÁDIO

No ar desde 20 de maio de 1992, a Menina FM é considerada formadora de opinião de real expressão junto à comunidade. Com uma visão atualizada, tem na qualidade do seu jornalismo dinâmico e na programação diferenciada, a liderança da audiência nas mais diferentes classes sociais e horários. A emissora Menina FM é 100% local, sendo a mais conhecida e lembrada em Blumenau e no Alto Vale do Itajaí. De fato, a mais gostosa de ouvir.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Testemunhal com comunicadores: Acrescido de 100%, sob consulta prévia
- Faixa Horária das 08:30 hs às 19 hs
- Comercial determinado: Acrescido de 30%, sob consulta prévia
- Vencimento 15 dias fora mês
- Enviar material com 24 horas de antecedência

TABELA DE PREÇOS

VALORES POR INSERÇÃO

Inserção 15"	R\$ 246,00
Inserção 30"	R\$ 328,00
Inserção 45"	R\$ 492,00
Inserção 60"	R\$ 656,00
Flash ao vivo 60"	R\$ 1312,00



R. Antônio Luz, 255 | Ático
Centro Empresarial Hoepcke
Florianópolis/SC | CEP 88010-410
Tels.: (48) 3223.3961 | 3324.2467 | 3224.7421
www.curiearaujo.com.br

MÍDIA AVULSA ON AIR

Preços da tabela expressos em reais. Base 30*



COMERCIAL 30" - PRAÇAS

PRAÇA	FREQUÊNCIA	INDETERMINADO	07H ÀS 19H	20H ÀS 24H	DETERMINADO	DETERMINADO PB*
Florianópolis	100.9	R\$ 103,00	R\$ 265,00	R\$ 330,00	R\$ 399,00	R\$ 878,00
Joinville	104.3	R\$ 120,00	R\$ 174,00	R\$ 144,00	R\$ 192,00	R\$ 576,00
Blumenau	102.7	R\$ 123,00	R\$ 178,00	R\$ 148,00	R\$ 197,00	R\$ 590,00
Criciúma	97.3	R\$ 91,00	R\$ 132,00	R\$ 109,00	R\$ 146,00	R\$ 437,00
Chapecó	99.3	R\$ 85,00	R\$ 123,00	R\$ 102,00	R\$ 136,00	R\$ 408,00

*Para veicular Comercial Determinado no PB, verifique disponibilidade com a OPEC.

Comprova-se que os valores utilizados pela Recorrida não condizem com as tabelas dos veículos, o que era exigido pelo edital.

Meio Jornal: Assim como ocorre no meio Rádio, para o meio jornal, não é possível fazer a validação dos valores pois estão em desacordo com as tabelas válidas.

Abaixo o que apresentado pela Recorrida:

aproveitamos nos... tradicionalmente associados a um jornalismo mais aprofundado e confiável. Selecionamos jornais com circulação e de grande relevância na cidade de Blumenau, sendo eles: Santa, quality paper especialista no Vale do Itajaí e Blumenau, com tiragem de mil exemplares, tem periodicidade semanal, será veiculado 01 anúncio de página inteira. Mesorregional, com tiragem de 4 mil exemplares distribuídos gratuitamente, tem edição quinzenal e está desde 2015 informando a população, nele será veiculado anúncio de ½ página. Jornal de Blumenau, desde 2005, tem tiragem de 1.500 exemplares com distribuição mensal gratuita, com foco na política local e estadual, terá com anúncio de ½ página. Jornal a Voz da Razão, tradicional tablóide mensal da cidade há 35 anos, tem tiragem de mil exemplares, nele faremos um anúncio de ½ página. Ao final da campanha serão veiculados 4 anúncios dentro do noticiário dos jornais no período de veiculação. O valor total para o meio é de R\$ 12.355,88, sendo 7,47% da verba de mídia. Outdoor: mídia de alto impacto, de acordo com o Mídia Dados 2023, esse formato de mídia possui uma penetração de 88% na população, o que demonstra sua relevância no cenário publicitário atual. É um meio que participa diretamente na paisagem urbana e consequentemente no cotidiano das pessoas e com as proporções ampliadas que possui.

Apresentam-se as tabelas dos veículos:

Mesorregional



CURI E ARAUJO
Advogados e Consultores

PROPOSTA DE ANÚNCIOS JORNAL IMPRESSO

meso regional
INFORMAÇÃO É AQUI

EDIÇÕES QUINZENAIS - 4.000 exemplares

- ✓ Página Inteira 25,5cm x 34cm R\$ 4.100,00
- ✓ Meia página 25,5cm x 17cm R\$ 2.600,00

Voz da Razão



TABELA DE PREÇOS	
Noticiário (cm/col)	
1ª Página	R\$ 201,00
ALESC	R\$ 50,00
Varejo/Indústrias/Serviços e Indeterminado	R\$ 45,00
Publicações Legais e Matéria Legal - Classificados	R\$ 45,00
Governo Federal/Ministérios/Bancos Públicos e Matéria Legal Indeterminado	R\$ 45,00
Anúncios em policromia crescer 35% (sob consulta)	
Classificados (cm/col)	
Destacado	R\$ 25,00
Titulado	R\$ 23,00
Encartes (milheiro)	
Lâmina	R\$ 456,00

DADOS TÉCNICOS

Periodicidade: mensal
Tiragem: 1000
Fechamento: 3ª semana
Circulação: 4ª semana
Largura da mancha: 26,00 cm
Altura da mancha: 35,50 cm
Nº de Colunas: 6



R. Antônio Luz, 255 | Ático
Centro Empresarial Hoepcke
Florianópolis/SC | CEP 88010-410
Tels.: (48) 3223.3961 | 3324.2467 | 3224.7421
www.curiearaujo.com.br

Cálculo de ½ página = 6 colunas x 17,75 cm para meia página x R\$ 45,00 + acréscimo de 35% para anúncio colorido = R\$ 6.469,88

Jornal de Blumenau



DADOS CADASTRAIS	DADOS TÉCNICOS
Razão Social: Sebastião Aragão Filho	Periodicidade: mensal
CNPJ: 04.744.146/0001-00	Tiragem: 1500
Endereço	Fechamento: 3ª semana
Rua Osvaldo Bruno Wörplotz 619 , Velha Central	Circulação: 4ª semana
Blumenau - SC - Brasil	Largura da mancha: 25,00 cm
89046-100	Altura da mancha: 34,50 cm
	Nº de Colunas: 6



CURI E ARAUJO
Advogados e Consultores

TABELA DE PREÇOS	
Noticiário (cm/col)	
1ª Página	R\$ 194,00
ALESC	R\$ 46,00
Varejo/Indústrias/Serviços e Indeterminado	R\$ 40,00
Publicações Legais e Matéria Legal - Classificados	R\$ 38,00
Governo Federal/Ministérios/Bancos Públicos e Matéria Legal Indeterminado	R\$ 40,00
Anúncios em policromia acrescer 35% (sob consulta)	
Classificados (cm/col)	
Destacado	R\$ 25,00
Titulado	R\$ 25,00
Encartes (milheiro)	
Lâmina	R\$ 456,00

Cálculo de 1/2 página = 6 colunas x 17,25 cm para meia página x R\$ 40,00 + acréscimo de 35% para anúncio colorido = R\$ 5.589,00

Santa

TABELA DE PREÇOS

IMPRESSO NSC | CLIENTE PÚBLICO E APEDIDOS



FORMATOS PADRÃO	DIMENSÃO	COL	CM X CM	REDE	DC	SANTA	A NOTÍCIA	
Página Dupla	306	9	51,4	34,0	R\$ 18.899,78	R\$ 9.449,89	R\$ 5.154,49	R\$ 4.295,40
Página	136	4	24,7	34,0	R\$ 8.399,90	R\$ 4.199,95	R\$ 2.290,88	R\$ 1.909,07
Meia Página Dupla	153	9	51,4	17,0	R\$ 9.449,89	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
Meia Página	68	4	24,7	17,0	R\$ 4.199,95	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
Rodapé Alto	34	4	24,7	8,5	R\$ 2.099,98	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Apelidos:
Será exigida identificação do anunciante (em texto datilografado e assinado, com firma reconhecida por autenticidade).

Conforme se verifica acima, os valores utilizados pela Recorrida, somados ao número de inserções previstas, não condizem com aqueles das tabelas dos veículos.

Apresenta-se, Senhora Presidente, a planilha da simulação utilizando as tabelas válidas em setembro de 2024 como estabelecia o



R. Antônio Luz, 255 | Ático
Centro Empresarial Hoepcke
Florianópolis/SC | CEP 88010-410
Tels.: (48) 3223.3961 | 3324.2467 | 3224.7421
www.curiearaujo.com.br



editais e abaixo o valor para anúncio de jornal seguindo o que a agência contemplou no plano de mídia, apresentado pela Recorrente.

Região/ Praça	Veículo/Praça sede	Colocação	Formato	Total de inserções	Custo unitário (R\$)	Total (R\$)
Blumenau	Jornal Voz da Razão	Indeterminado colorido	1/2 página 26 x 17,75 cm	1	R\$ 6.469,88	R\$ 6.469,88
	Jornal de Blumenau		1/2 página 25 x 17,25 cm	1	R\$ 5.589,00	R\$ 5.589,00
	Jornal Mesorregional		1/2 página 25,5 x 17 cm	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
	Santa		1 página 24,7 cm x 34 cm	1	R\$ 2.290,88	R\$ 2.290,88
TOTAL IMPRESSO				4		R\$ 16.949,76

Temos, então:

Valor apresentado pela Tempo Brasil para o meio jornal: R\$ 12.355,88

Valor REAL de tabela conforme determinação do edital: R\$ 16.949,76

Uma diferença de R\$ 4.593,88!

Apenas com esse exemplo citado acima, a Tempo Brasil extrapolaria a verba máxima da campanha simulada em R\$ 4.367,40.

Meio Digital: No meio digital também é possível ver incompatibilidade de informações entre planilhas dos veículos x o que foi apresentado pela Tempo Brasil.

O que a Recorrida apresentou:



CURI E ARAUJO
Advogados e Consultores

investimento de R\$ 3.330,00, garantirá cerca de 500.000 impressões ao longo dos 30 dias da campanha. Para fortalecer a relação com veículos locais, faremos contratação direta de mídia em portais locais: Portal O Município (2,6 milhões de visualizações/mês), com banners horizontais premium (970x90px e 320x50px) por 15 dias; Blog do Jaime (desde

2009), com banners 970x90px e 320x50px por 30 dias; Portal Alexandre José (1 milhão de acessos/mês), com banner na home (728x90px); e Portal Mesorregional (800 mil visitas/mês), com banner lateral (250x300px). Aproveitando esta peça, sugerimos veiculação dela no site da Câmara de Vereadores de Blumenau, no formato 1920x517px, como recurso próprio.

A Recorrida informa que para o portal Blog do Jaime os banners são nos formatos 970x90px e 320x50px sendo que na tabela o blog apresenta dois formatos não compatível com o descrito. Vejamos:

Banner no Site

Tamanhos:
1150 x 90px Computador **R\$ 1.200,00**
480 x 150px Mobile

Banner no Site para Divulgação

Blog do Jaime: Portal de Noticias de Blumenau

Reportagem Reportagem Reportagem Reportagem

Tabela válida até o dia 31/12/24.

Senhora Presidente, salta aos olhos, dos inúmeros exemplos, uma gama considerável divergências apresentadas, acerca do que se entende seja necessária, preliminarmente à desclassificação da Recorrida



R. Antônio Luz, 255 | Ático
Centro Empresarial Hoepcke
Florianópolis/SC | CEP 88010-410
Tels.: (48) 3223.3961 | 3324.2467 | 3224.7421
www.curiearaujo.com.br

por mais estes fatos, a realização de diligência pois nenhum deles atende os formatos e valores das tabelas oficiais vigentes.

Em se confirmando o não atendimento, a Recorrida deve ser desclassificada, o que **se requer**, nos termos dos subitens 4.4.1 e seus subitens do Edital e porque violou ainda o princípio da vinculação ao edital, disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 da CF/88.

ii. DA LICITANTE CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

1. Da apresentação da numeração de páginas com fonte menor que a prevista em edital.

Senhora Presidente, em que pese o edital não trazer qualquer informação sobre o tipo e tamanho de fonte da proposta, assim como a numeração, foi apresentado um pedido de esclarecimento, eliminou a lacuna, acerca do qual rememora-se o que já exposto sobre a sua vinculação às licitantes e ao Órgão Licitante:

- a) Que tipo de fonte deve ser utilizado na elaboração do plano? Exemplo: Arial ou Times New Roman. **R: Arial**
- b) Qual deve ser o tamanho da fonte? Exemplo: 11 ou 12. **R: 12**
- c) A numeração das páginas deve seguir a mesma fonte e tamanho do restante do texto? **R: Sim**

Ou seja, a numeração das páginas deveria ser Arial 12, ocorre que a proposta da Recorrida apresenta, de maneira clara e evidente, uma numeração em corpo de fonte MENOR que 12. Vejamos os seguintes arestos:

1

República
ivo, Poder
tes e com

2

vidade da fiscalização,
etivos do Executivo e
bjetivo estratégico é a

Assim sendo, a Recorrida deve ser desclassificada, o que **se requer**, nos termos dos subitens 4.4.1 e seus subitens do Edital e porque violou ainda o princípio da vinculação ao edital, disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 da CF/88.

2. Da apresentação de peças que não constam na tabela referencial

Como dito acima, segundo o edital, deveria ser utilizada a tabela específica do Órgão Licitante para os custos internos, nos seguintes termos:

É vedada a contratação, solicitação, execução e pagamento de qualquer serviço ou produto que não faça parte da Tabela Referencial da Câmara, constante no Anexo III, do presente edital (Obrigação prevista com base no termo de Ajustamento de Conduta N.º 0002/2018/14PJ/BLU celebrado entre MPSC e Câmara Municipal de Blumenau)

Ao contrário do que praticado pela Recorrente, que cautelosa, para que as peças utilizadas na campanha fossem peças que constassem na tabela, que limitou, de certa forma a oferta de peças, utilizando-se somente as que nela contidas, a Recorrida traz peças na campanha que não são encontradas na tabela, tornando impossível, nos termos do edital, apontar os seus respectivos custos internos de criação, sob pena, de como de fato ocorrido, se violar uma regra comezinha.

A Recorrida apresentou um Personagem, que não existe na tabela referencial do certame. Vejamos:

cidadãos, sem distinção. É mais do que necessário convocar todos os moradores para conhecer a Cami, personificação da Ouvidoria da Câmara de Vereadores, com o objetivo de garantir proximidade suficiente com o cidadão para que ele interaja com ela. Todos precisam tomar conhecimento do serviço, sobretudo agora, que é conduzido por uma personagem exclusiva capaz de traduzir a inovação que já está no DNA de Blumenau. Para alcançarmos nossos objetivos, vamos aproveitar o amplo alcance dos meios de massa, como televisão, rádio e anúncio, além do merchandising televisivo, para mostrar todo o potencial de interação (e inovação) da nossa personagem. Para

Resta flagrante a houve quebra de isonomia e de vinculação ao edital, diante do fato de que a Recorrida não observou a Tabela Referencial da Câmara, constante no Anexo III, do edital.

Agindo assim, a Recorrida apresentou um leque diferenciado de peças, dentre as quais uma delas não está prevista na tabela.

Rememora-se que, não bastasse a exigência editalícia, devidamente grifada, aliás, no corpo do instrumento convocatório, houve reforço em a um esclarecimento, que versou sobre o uso de tabela própria do Órgão Licitante e não àquela do Sinapro. Vejamos:

h) Na linha “Total dos custos de produção dos serviços internos”, não entendemos o que seriam os “serviços internos”. Um filme, por exemplo, não é um serviço interno, mas uma peça produzida com fornecedor externo, mas que tem custo de produção. Onde devem ser informados os valores de produção de peças produzidas com fornecedores externos? **R: Obrigação**

prevista no Termo de Ajustamento de Conduta n. 0002/2018/14PJ/BLU celebrado entre a Câmara e o MPSC veda a contratação de qualquer serviço que não esteja contemplado na Tabela Referencial da Câmara, conforme previsto no item 1 do edital.

i) Está correto o entendimento de que, caso seja necessário apresentar custos internos, **NÃO** deve ser utilizada como referência a tabela do SINAPRO-SC, mas sim a tabela de preços do Anexo III?

Resposta: Sim.

Diante do que exposto, a Recorrida deve ser desclassificada, o que **se requer**, nos termos dos subitens 4.4.1 e seus subitens do Edital e porque violou ainda o princípio da vinculação ao edital previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 da CF/88.

3. Dos valores de tabela que não conferem com os da tabela própria da CMB e extrapolam a verba total.

Senhora Presidente, *ab initio* colaciona-se o que determina o edital:

4.2.3.1.3 a tabela não poderá ser alterada quanto à sua estrutura e nomenclatura de seus itens, e deverá ser preenchida apenas com números;

4.2.3.1.4 A tabela, última página da proposta, deverá ser impressa na parte superior da folha, que não poderá ser numerada, com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

4.2.3.1.5 na formulação do quesito campanha simulada, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da **Tabela Referencial de Preços vigente da Câmara Municipal de Blumenau**;

4.2.3.1.6. na simulação de mídia, a licitante deve considerar os valores reais das tabelas vigentes na data de publicação do edital, de preços dos veículos de comunicação;

4.2.3.1.7. não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação;

4.2.3.1.8. a campanha publicitária simulada vencedora poderá ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato;


4.2.3.1.9. será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial. – Grifamos.



CURI E ARAUJO
Advogados e Consultores

Na tabela apresentada pela agência Recorrida, conforme se demonstra abaixo, nenhum dos valores referenciados nos custos de criação estão de acordo com a tabela de preços referencial do Órgão Licitante. Vejamos:

13



Meio	Peças	CUSTOS				VALOR TOTAL (R\$)
		Mídia / Veiculação	Internos/ Criação	Terceiros	Honorários*	
Televisão	Merchandising 60" + VT 30"	85.548,00	5.674,54	60.000,00	9.000,00	160.222,54
Rádio	Spot 30"	27.699,36	1.725,93	800,00	120,00	30.345,29
Jornal	Anúncio 1/4 Página Cor	5.400,00	462,56	-	-	5.862,56
Internet	Video 30"	10.665,00	427,44	5.000,00	750,00	16.842,44
Mídia		-	-	-	-	-
Não mídia	Reels / Totem	-	1.506,90	4.500,00	675,00	6.681,90
Outros		-	-	-	-	-
Total dos custos de produção						90.642,37
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)*						129.312,36
TOTAL GERAL						219.954,73

Dos valores da tabela referencial:

ITEM:	DESCRIÇÃO:	VALOR:	ITEM:	DESCRIÇÃO:	VALOR:
23	TV – até 15 segundos (roteiro)	R\$ 2.308,67	24	TV – até 30 segundos (roteiro)	R\$ 3.094,42
25	TV – até 60 segundos (roteiro)	R\$ 3.998,76	26	Video para painel eletrônico - até 15" (roteiro)	R\$ 1.737,67
27	Video para painel eletrônico - até 30" (roteiro)		28	Storyboard (por quadro)	
29	Vinheta – até 10 segundos	R\$ 3.926,09	30	Audiovisual – até 5 minutos (roteiro)	R\$ 4.877,75





CURI E ARAUJO
Advogados e Consultores

ITEM:	DESCRIÇÃO:	VALOR:	ITEM:	DESCRIÇÃO:	VALOR:
43	Mala-direta – por página	R\$ 869,01	44	Manual técnico – por página	R\$ 499,82
45	Panfleto/Volante – frente e verso	R\$ 852,16	46	Até 1/4 página	R\$ 578,20
47	Até 1/2 página	R\$ 775,53	48	Até 1 página	R\$ 1.138,27

A título de exemplo: valor de ¼ de página R\$ 578,20 valor apresentado pela Recorrida: R\$ 462,56 só nesse item é possível ver a diferença de R\$ 115,64.

Desta forma se a campanha simulada apresentada contempla o total de R\$ 219.954,73. Acrescentando-se a diferença do valor para apenas 1 dos meios a campanha, ela extrapola a verba referencial, ficando em R\$ 220.070,37, porém, não é apenas essa peça que está com valores menores e sim todas as 06 (seis) peças contempladas na tabela de simulação de mídia apresentada, elevando ainda mais o valor da verba total da campanha simulada, o que leva à desclassificação da Recorrida, aplicando-se o item 4.2.3.1.9 do instrumento convocatório, **o que se requer**.

3.DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O CERTAME

Senhora Presidente, insta ressaltar que o processo licitatório deve-se pautar em alguns princípios balizadores, sob pena de grave mácula, merecendo destaque aqueles que aqui serão abordados, em especial os relacionados à legalidade, vinculação ao edital e à isonomia (igualdade de tratamento).

Quando da análise e prolação da decisão que manteve classificadas as Recorridas, saltou aos olhos que os citados princípios não foram observados com o rigor necessário ao cumprimento do que, aliás, determina a lei, a se iniciar pela Constituição Federal que em seu artigo 37, XXI, determina que se observe o seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. – Grifamos.



R. Antônio Luz, 255 | Ático
Centro Empresarial Hoepcke
Florianópolis/SC | CEP 88010-410
Tels.: (48) 3223.3961 | 3324.2467 | 3224.7421
www.curiearaujo.com.br

O presente certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 5º, já exposto alhures, nos informa, de maneira objetiva, os princípios que devem ser seguidos em processos licitatórios por ela regidos. Para efeitos didáticos, colaciona-se novamente:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Contudo, como restou clarividente, a Comissão não dispensou às recorridas o peso das regras do edital, diante dos diversos descumprimentos ao que determina como exaustivamente exposto e comprovado acima.

3.1. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Do Princípio da Legalidade decorre que Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da lei, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

De acordo com os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Melo, o "princípio da legalidade é a completa submissão da Administração às leis"¹.

No dizer da doutrina:

“a) Legalidade É agora uma prescrição jurídica expressa no capítulo da licitação, que limita a possibilidade de arbítrio do poder discricionário da Administração Pública, sendo que a finalidade do ato, dentro da razoabilidade, deve conformar-se com os ditames legais” (Antônio Roque Citadini, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 3ª edição, Ed. Max Limonad, pg. 39).

¹ Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, 2000, Ed. Malheiros.

“É o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sub Legal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11ª edição, Ed. Malheiros, pg. 58).

“A legalidade, como princípio de administração (Constituição Federal, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, Ed. Malheiros, pg. 82).

Conclui-se, portanto, que a Administração Pública deve agir em estrito cumprimento à legislação nacional. Não foi o que ocorreu no presente certame, *data vênia*, uma vez que se verificou o descumprimento do que determina lei quanto à igualdade dos licitantes e à vinculação ao edital, posto que as Recorridas não atenderam ao edital, sendo, contudo, mantidas no certame classificadas e com notas máximas.

3.2. DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Quanto a este princípio, para demonstração da sua não aplicação à espécie, a recorrente, relembra que o tratamento isonômico se deve a todos os que participam do certame, sem privilégios ou favorecimentos, mesmo que indiretos.

Contudo, diante das falhas apresentadas pelas empresas Recorridas, vê-se que não se dispensou o mesmo tratamento entre aquelas que observaram as regras do edital desde o tempo e modo de entrega dos envelopes até a apresentação dos seus respectivos conteúdos, com as suas peças e precificações², uma vez que foram aceitas propostas que não

² O princípio da igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo de qualquer discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas, quer mediante julgamento faccioso. (MEIRELLES, 2011)

atendem ao edital e que ultrapassam a verba proposta, ignorando-se, como dito, as regras de regências que são rígidas, mantendo-as classificadas, em detrimento de quem agiu de forma diligente e cumpriu o que determina o edital.

Ora, a licitação é o meio pelo qual o Poder Público seleciona a proposta mais vantajosa para suas aquisições/contratações, através de um procedimento administrativo que propiciará a **igualdade entre aqueles que desejam contratar com a Administração Pública**³, sob a égide da eficiência e moralidade, e, principalmente, que atenda ao interesse público, contudo, não se observou este comportamento às recorridas.

Este princípio já é conhecido nos corredores do Poder Judiciário, podendo-se citar que “A licitação tem na igualdade de tratamento entre os licitantes um dos mais importantes princípios a serem observados no procedimento, de onde se tira que todos os concorrentes participam do certame em iguais condições e com idêntico tratamento da Administração Pública. (Processo nº 1999.37.00.007707-2, TRF)”.

E, mais, o nosso e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina já se manifestou a respeito em casos de quebra do princípio aqui discutido:

Nº Informativo: 10 de 31 de Julho de 2013

Processo: 2013.015397-8 (Acórdão do Tribunal de Justiça)

Julgado em: 18/06/2013

Relator: Francisco Oliveira Neto

Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público

Classe: Apelação Cível em Mandado de Segurança

Título: Em procedimento licitatório, existindo expressa disposição no edital acerca da obrigatoriedade de entrega de documentos em horário e dia certos, incluir a empresa retardatária implicaria aceitar uma exceção que afronta o princípio da isonomia.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR APRESENTAR OS DOCUMENTOS MINUTOS APÓS O PRAZO FATAL. DEVER DE OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO NO CERTAME. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

Havendo expressa disposição no edital acerca da obrigatoriedade de entrega de documentos em horário e dia certos, não há como incluir a empresa retardatária no certame, pois "**o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente**

³ A finalidade da licitação se resume na contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando aos licitantes a igualdade de participação/contratação. (MELLO, 2011)

as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666 (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542); não havendo que se falar, outrossim, na aplicabilidade do princípio da razoabilidade, até mesmo porque acolher o pleito inicial implicaria em aceitar uma exceção que daria vantagem exclusiva à impetrante, afrontando o princípio da isonomia, preceito primordial da licitação, previsto da CFRB, em seu art. 37, XXI.

(TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2013.015397-8, de Ituporanga, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 18-06-2013) – grifamos.

Arrematando, neste sentido, colhe-se entendimento do STJ:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. ÍNDICES MÍNIMOS APLICADOS.

(...)

4. Nessa fase do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a autora em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes.

5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório" (REsp n. 595.079/RS, rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 22.9.09). – Grifamos.

3.3. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Para que se possa buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos licitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme reza o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação dos Órgãos Licitantes ao edital visa a qualidade e a segurança da futura contratação, pois no edital estão delineados os procedimentos, propostas e documentação, critério de julgamento e a minuta do contrato, sempre com o intuito de garantir a isonomia e os demais princípios basilares da licitação, assegurando a justa competição entre as empresas licitantes.

O edital da licitação, quando não impugnado, constitui-se no arcabouço legal da licitação ao qual se destina. A ele estão vinculados tanto o Órgão Licitante quanto os participantes. Por conseguinte, o

juízo deve obedecer às previsões editalícias e legais. Nesse sentido, vasta é a doutrina.

Para MARÇAL JUSTEN FILHO, “ao descumprir normas constantes do edital, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento de qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. (...) O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3ª ed. Rio de Janeiro: AIDE, 1994, p. 255).

No mesmo sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 263:

*A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...] **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.***

Portanto, **ignorar as regras do edital quer dizer rasgá-lo.** Significa desconsiderar as regras criadas pelo Órgão Licitante.

Sobre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Maria Sylvia Zanella di Pietro leciona o seguinte:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei no 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I). Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou

celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 31. ed. rev. atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 474-475).

Neste sentido, colacionam-se abaixo alguns julgados pertinentes à matéria:

STF - RMS 23640/DF - EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. – Grifamos.

STJ - RESP 1178657 - ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. **Mister destacar a necessidade primordial do respeito ao princípio basilar do direito administrativo nos processos licitatórios, no que tange à vinculação ao edital. A Administração tem o DEVER de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jaz aqui a fundamentação exordial de todo e qualquer certame. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente**

àquele. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48.584 - MS (2015/0144374-1) – Superior Tribunal de Justiça – grifamos.

Assim, **pelo chamado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impende ressaltar que a Administração Pública fica, estritamente, vinculada às normas e condições previamente definidas no edital, não podendo, no curso do procedimento licitatório,** criar novas regras ou das que antecipadamente previu se afastar. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 16.107 - PA (2003/0045071-3) – Superior Tribunal de Justiça – grifamos.

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. [...] (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)" (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0317345-65.2017.8.24.0033, rel. Des. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. em 28/04/2022) (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5024255-59.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 13-12-2022).

Observando os preceitos legais colacionados acima, verifica-se que o Órgão Licitante está estritamente vinculado aos ditames do edital e à igualdade no tratamento conferido aos licitantes. Nota-se, assim, que o edital é a lei interna da licitação. Não há juízo discricionário nessa questão. **Não pode ele escolher entre uma ou outra ação, ela tem o dever de observar o que preceitua o edital.**

Nesse sentido, vale citar, ainda, a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, perfeitamente aplicável ao caso:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão

desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

Na mesma seara é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246).

Assim, não se trata de exigir uma vinculação cega, desarrazoada. Mas, de verificar se TODAS as licitantes atentem ao edital, ao que não se atentou, data venia, a Comissão Especial de Licitação quanto às licitantes recorridas.

Arrematando, Senhora Presidente, colaciona-se o seguinte entendimento do Superior Tribunal de Justiça em situação análoga:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. (...) 2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. 3. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. 4. Recurso especial não provido. (STJ, REsp: 1178657 MG2009/0125604-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 08/10/2010).**

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo serem declaradas inabilitadas as empresas Recorridas.

4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer seja conhecido o presente Recurso Administrativo, para julgá-lo totalmente procedente, com a reforma da decisão outrora proferida, para que sejam as licitantes recorridas declaradas desclassificadas do certame, nos termos do próprio edital e da farta legislação e jurisprudência que norteiam a licitação pública, em estrita e obrigatória obediência aos princípios da legalidade, igualdade e da vinculação ao edital, destacando-se do que acima apontado:

a) **QUANTO AO ENVELOPE 3 – DAS LICITANTES TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA. e CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.:** Da necessária revisão dos pontos das recorridas para que sejam à Tempo Brasil atribuídos 179,5 pontos e à Criação, 175,5 pontos.

b) **QUANTO AO ENVELOPE 1 – DA LICITANTE TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.**

1. Da apresentação de redes sociais patrocinadas, contrariando o edital e esclarecimento – Descumprimento do princípio da vinculação ao edital;
2. Da apresentação de Reels como uma peça de mídia. Vedação editalícia;
3. Da apresentação de peças que não constam na tabela referencial;
4. Da apresentação de quantidade de peças que extrapolam o limite do edital; e,
5. Da utilização de tabelas de veículos com valores diferentes dos vigentes.

c) **QUANTO AO ENVELOPE 1 – DA LICITANTE CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.**

1. Da apresentação da numeração de páginas com fonte menor que a prevista em edital;
2. Da apresentação de peças que não constam na tabela referencial; e,
3. Dos valores de tabela que não conferem com os da tabela própria da CMB e extrapolam a verba total.

Não sendo este o convencimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório referente ao presente certame, ouvindo-se, preliminarmente, em parecer, a Procuradoria-Geral do Município de Blumenau.

Nesses termos, espera deferimento e JUSTIÇA!

Blumenau, 11 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Luiz Ricardo Felix Jaques
CPF: ***.616.010-**
Data: 11/11/2024 17:07:44 -03:00



ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA
Luiz Ricardo Felix Jaques

SANDRO LUIZ
RODRIGUES
ARAUJO

Assinado de forma digital
por SANDRO LUIZ
RODRIGUES ARAUJO
Dados: 2024.11.11 16:45:08
-03'00'

Sandro L. R. Araújo
OAB/SC 11.148



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205675951

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

HBFVC

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2155459399

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

28 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Esse documento foi assinado por Luiz Ricardo Felix Jaques. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideias.gnecr.com.br/validar/HK77Z-ANDMK-CREW3>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



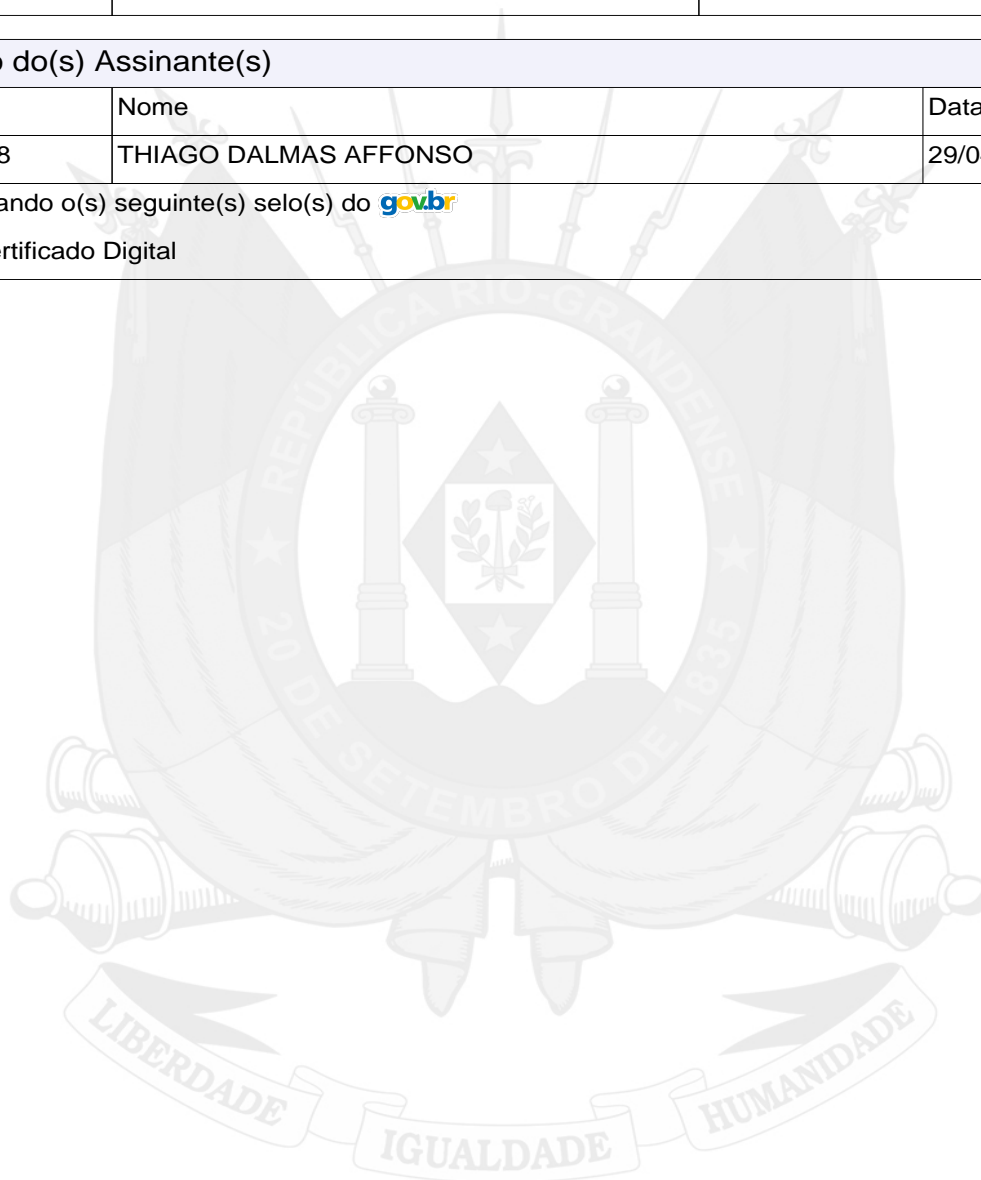
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/135.542-9	RSN2155459399	28/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO	29/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Esse documento foi assinado por Luiz Ricardo Felix Jaques. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasign.com.br/validade/HKZZ-ANDIMK-CREW3-HBFVC>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP

CNPJ: 07.895.771/0001-33

NIRE 43.205.675.951

LUIZ RICARDO FELIX JAQUES, brasileiro, solteiro, nascido no município de Porto Alegre, em 10/06/1975, administrador, portador da CI nº 1062492382 SSP/RS e do CPF nº 727.616.010-68, residente e domiciliado na Rua Nicola Mathias Falci, nº 151, Apto 612, bairro Jardim do Salso, em Porto Alegre - RS, CEP 91.410-330.

THIAGO DALMAS AFFONSO, brasileiro, empresário, divorciado, nascido no município de Porto Alegre, em 10/03/1982, portador da CI nº 3077310435 SSP/RS e do CPF nº 001.327.450-38, residente e domiciliado na Av. Senador Salgado Filho, nº 8500, Lote AF07, bairro Querência, em Viamão - RS, CEP 94.440-000.

Ambos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominação social JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, sediada em Porto Alegre-RS, na Rua Barão do Amazonas, nº 426, conjunto 301, bairro Petrópolis, CEP 90.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.895.771/0001-33, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 43.205.675.951, em 21 de março de 2006 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, o que fazem na seguinte forma:

I. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

1 – Altera-se a Cláusula Sexta relativa ao capital social da sociedade. O capital social que era de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), é elevado neste ato para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, cujo aumento é integralizado neste ato, através de parte das reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta Lucros Acumulados, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020. Em face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ RICARDO FELIX JAQUES	250.000	250.000,00
THIAGO DALMAS AFFONSO	250.000	250.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

II. DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Após a alteração acima retratada, os sócios quotistas resolvem CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, substituindo todas as disposições contratuais anteriores pelas que se seguem, o qual passa a vigorar com as seguintes cláusulas:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/12

CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.895.771/0001-33

NIRE 43.205.675.951

LUIZ RICARDO FELIX JAQUES, brasileiro, solteiro, nascido no município de Porto Alegre, em 10/06/1975, administrador, portador da CI nº 1062492382 SSP/RS e do CPF nº 727.616.010-68, residente e domiciliado na Rua Nicola Mathias Falci, nº 151, Apto 612, bairro Jardim do Salso, em Porto Alegre - RS, CEP 91.410-330.

THIAGO DALMAS AFFONSO, brasileiro, empresário, divorciado, nascido no município de Porto Alegre, em 10/03/1982, portador da CI nº 3077310435 SSP/RS e do CPF nº 001.327.450-38, residente e domiciliado na Av. Senador Salgado Filho, nº 8500, Lote AF07, bairro Querência, em Viamão - RS, CEP 94.440-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA.

Parágrafo Único – A sociedade terá como nome fantasia ENGENHO DE IDEIAS.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, nº 7464, bairro Jardim Botânico, conjunto 1003, 1005 e 1007, CEP 91530-000, e mantém filial nº 1 na Rua 1822, nº 330, Sala 02, Centro, Balneário Camboriú – SC, assim como filial nº 2 na Avenida Itália, nº 482, Conj. 501, São Pelegrino, Caxias do Sul - RS.

Cláusula Terceira – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais no país ou fora dele.

Cláusula Quarta – O objeto social da sociedade é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, BEM COMO TODAS AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E VINCULADAS À ATIVIDADE PRINCIPAL E SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES.

Cláusula Quinta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/02/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrita e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ RICARDO FELIX JAQUES	250.000	250.000,00
THIAGO DALMAS AFFONSO	250.000	250.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

Parágrafo 1º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/12

Parágrafo 2º: Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.

Parágrafo 3º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo 4º: Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

Cláusula Sétima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: A sociedade reger-se-á supletivamente pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas, no que não for regulado pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições do presente contrato social, conforme preceitua o artigo 1053, combinado com o artigo 997, do último diploma citado.

Cláusula Nona: O sócio participa dos lucros, na proporção das respectivas quotas, podendo, no entanto, os lucros serem distribuídos de forma diferenciada, conforme previsto nas cláusulas 13ª letra "h" e 14ª parágrafo 3º.

Cláusula Décima - A administração da sociedade caberá ao(s) administrador(es)/sócio(s) LUIZ RICARDO FELIX JAQUES e THIAGO DALMAS AFFONSO, podendo ser exercida isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 1º: Emitir, endossar, avalizar, aceitar e negociar títulos de crédito em geral, cheques e papéis análogos bem como quando envolver questões financeiras e/ou contábeis, no interesse da sociedade, deverá haver assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

Parágrafo 2º: É permitida a representação individual, por somente um dos administradores, nos casos de participação da sociedade em licitações públicas, em todas as suas modalidades, podendo o representante retirar editais, apresentar envelopes das Propostas Técnicas, de Preço e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, responder a recurso interposto, negociar preços, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao cumprimento da licitação.

Parágrafo 3º: Ambos os sócios responderão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela sociedade.



Parágrafo 4º: Os administradores possuem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo 5º: Os administradores poderão receber um “pro labore” mensal, fixado de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 6º: É vedado ao(s) administrador(es) fazer(em) uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 7º: Nos casos de falecimento ou impedimento dos administradores, ou ainda, de ausência superior a 30 (trinta) dias contínuos, a sociedade será administrada por novo administrador, sócio ou não sócio, que será eleito em reunião extraordinária, onde a maioria do capital social decidirá pelo novo administrador em lugar do falecido, impedido ou ausente.

Parágrafo 8º: A reunião extraordinária prevista no parágrafo anterior será realizada com a presença dos sócios que representam a maioria do capital social, ou, nos casos de falecimento, ausência ou impedimento, de seus representantes legais.

Parágrafo 9º: Realizada a reunião extraordinária prevista nos parágrafos sétimo e oitavo, o novo administrador tomará posse imediatamente.

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o(s) administrador(es) é(são) obrigado(s) a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Cláusula Décima Segunda: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo(s) administrador(es).

Parágrafo 1º: O anúncio de convocação para reunião será anunciado por escrito ou carta registrada, com obtenção individual de ciência, no prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º: Dispensam-se às formalidades da publicação de anúncio, conforme parágrafo 2º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo 3º: A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será o objeto dela.

Parágrafo 4º: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada ata de reunião, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo(s) administrador(es), ou pela mesa, sendo facultado a apresentação ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo 5º: A reunião dos sócios instala-se com a presença de ambos os sócios, em primeira convocação, e em segunda, com qualquer número.

Cláusula Décima Terceira: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação do(s) administrador(es), quando feita em ato separado;
- c) A destituição do(s) administrador(es);
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;



- e) A modificação no contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) A distribuição de resultados e dividendos em proporção diferenciada das quotas de participação da sociedade.

Cláusula Décima Quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas:

Parágrafo 1º: Pelos votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras “a” a “h”.

Parágrafo 2º: Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo 3º: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Quinta – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro

Cláusula Décima Sexta: O falecimento, retirada, insolvência ou incapacidade de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º: No caso de saída voluntária de qualquer um dos sócios, o sócio retirante deverá notificar a sociedade e ao outro sócio sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ofertando suas cotas, sendo o pagamento realizado em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo a primeira parcela paga em até 60 (sessenta) dias após sua retirada da sociedade. A preferência na aquisição de tais cotas é dos sócios remanescentes.

Parágrafo 3º: Ainda no caso de retirada de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

Parágrafo 4º: Pode o sócio ser excluído da sociedade, por falta grave que ponha em risco a continuidade da sociedade, por incapacidade superveniente, por ser declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 5º: No caso do sócio excluído da sociedade, o valor de sua cota liquidada, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias a partir da exclusão.

Parágrafo 6º: Em caso de morte ou incapacidade declarada judicialmente de qualquer um dos sócios, será feito um balanço especial para a apuração do montante dos haveres do sócio falecido ou incapaz. O saldo apurado será pago ao seu titular ou titulares em 36 (trinta e seis) parcelas,



mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade.

Parágrafo 7º: Os herdeiros do sócio falecido poderão continuar na sociedade se assim o desejarem, devendo para tanto o inventariante do espólio comunicar por escrito esta decisão aos outros sócios, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do processo de inventário do “de cujus”.

Parágrafo 8º: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Sétima: Se dissolver-se o casamento ou a união estável de sócio, as quotas da sociedade que, na partilha, forem atribuídas à ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) serão liquidadas com base no balanço patrimonial de determinação e pagas em até 60 (sessenta) parcelas iguais e mensais, corrigidas anualmente pela média do índice INPC e IGP-M ou por índice que venha a substituir estes, salvo acordo em sentido diverso, aprovado por 75% do capital social. A primeira parcela será paga nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à liquidação.

Cláusula Décima Oitava: O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo 1º: Anualmente, em 31 de dezembro, serão levantados o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, e feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente terá o destino conforme a proporção das respectivas quotas dos sócios, podendo, no entanto, os lucros serem distribuídos de forma diferenciada, conforme previsto nas cláusulas 13ª letra “h” e 14ª parágrafo 3º.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão deliberar pela elaboração de balanços intermediários, antes de findar o ano calendário, dando os resultados apurados a destinação que entenderem pertinente, podendo efetuar a distribuição antecipada de lucros aos sócios e, inclusive, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.

Parágrafo 3º: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital (Art. 1.059 do C.C.).

Cláusula Décima Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Vigésima: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do livro II, da lei 10.406, de 11 de janeiro de 2003 do código civil.

Cláusula Vigésima Primeira - Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) única via.



Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Thiago Dalmas Affonso
Assinado Digitalmente

Luiz Ricardo Felix Jaques
Assinado Digitalmente

Esse documento foi assinado por Luiz Ricardo Felix Jaques. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validate/HK77Z-ANDMK-CREW3-HBFVC>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/135.542-9	RSN2155459399	28/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
727.616.010-68	LUIZ RICARDO FELIX JAQUES	29/04/2021

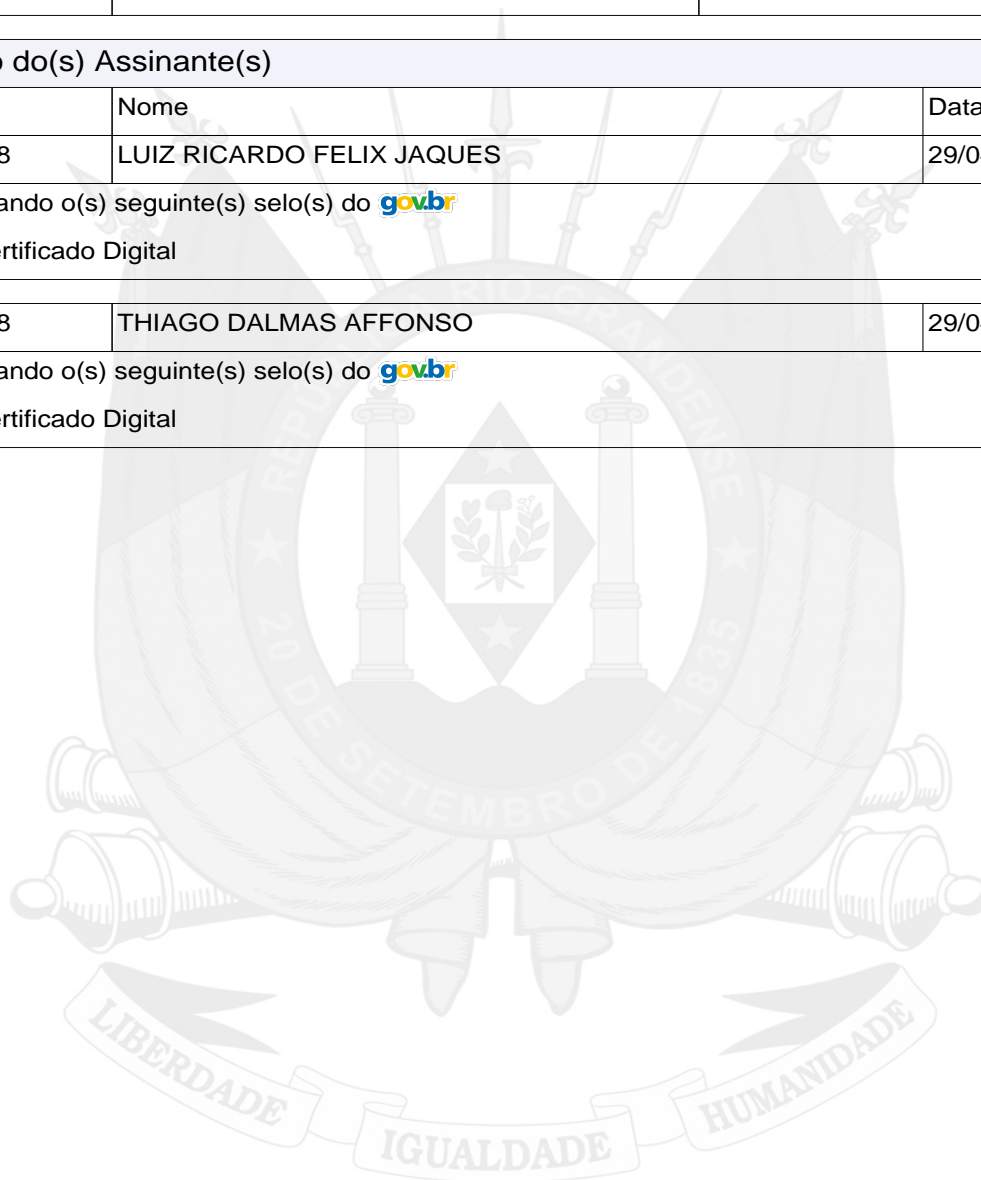
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO	29/04/2021
----------------	-----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/12

Esse documento foi assinado por Luiz Ricardo Felix Jaques. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app1.ideiasigner.com.br/validar/HKZZ-ANDIMK-CREW3-HBFVC>




Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, de CNPJ 07.895.771/0001-33 e protocolado sob o número 21/135.542-9 em 29/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7675936, em 04/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO	29/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
727.616.010-68	LUIZ RICARDO FELIX JAQUES
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO

Porto Alegre, terça-feira, 04 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2021, às 17:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/135.542-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/12

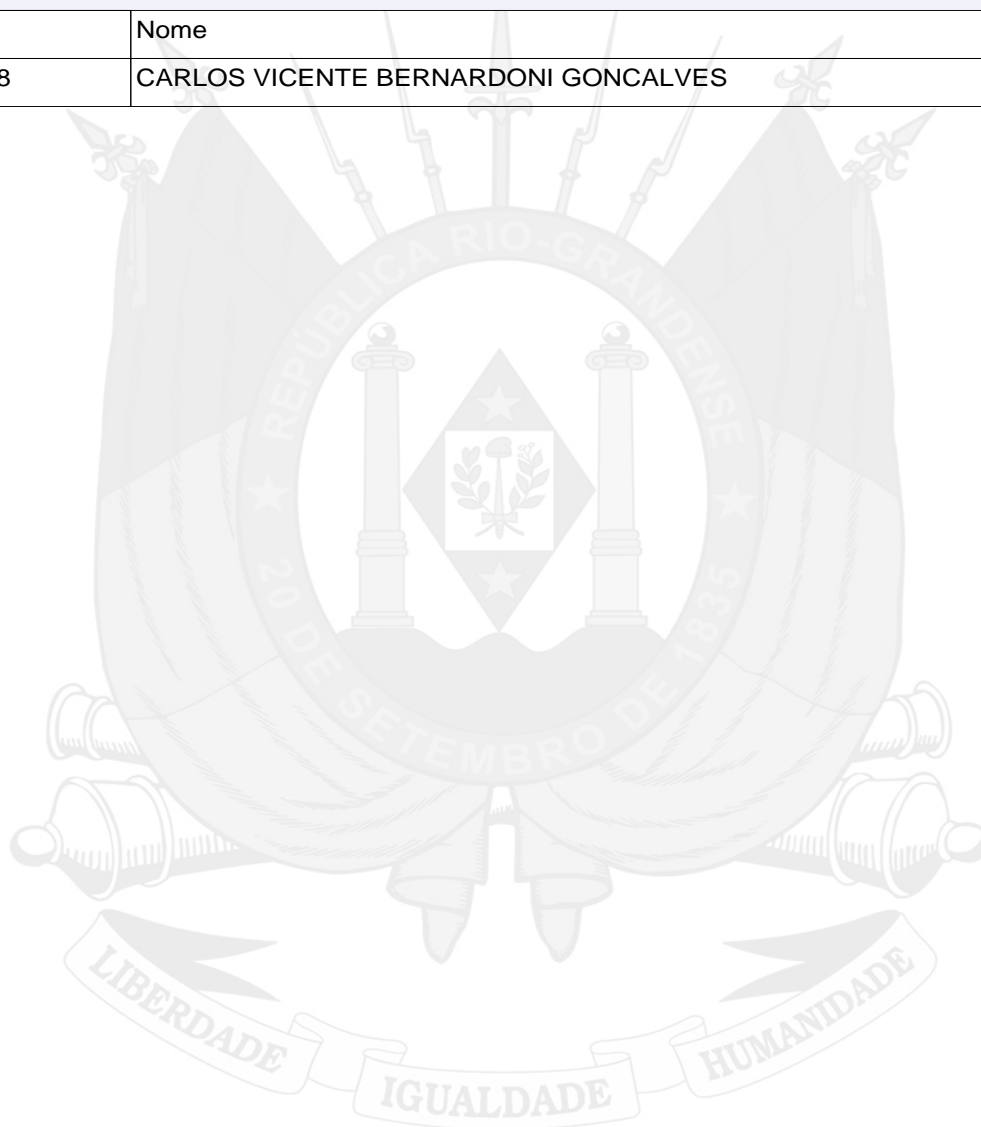


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, terça-feira, 04 de maio de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7675936 em 04/05/2021 da Empresa ENGENHO DE IDEIAS COMUNICACAO LTDA, CNPJ 07895771000133 e protocolo 211355429 - 29/04/2021. Autenticação: 9896BD3D31DFF667A21324FD63E5FFC3DC1DC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/135.542-9 e o código de segurança MHDZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/12



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HK77Z-ANDMK-CREW3-HBFVC

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luiz Ricardo Felix Jaques (CPF ***.616.010-**) em 11/11/2024 17:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.253.118	Não disponível
Autenticação	ric****@engenhodeideias.com.br
Email verificado	
656HgOGMbVfFotirI8SOZk8ziz3/YqjWAncdSeGnxk0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/HK77Z-ANDMK-CREW3-HBFVC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>